

MEDIDA TRABALHISTA PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA		INSTRUMENTO NORMATIVO
FEDERAL	<ul style="list-style-type: none"> - Teletrabalho; - Antecipação de férias individuais; - Concessão de férias coletivas; - Aproveitamento e antecipação de feriados; - Banco de horas com compensação de até 18 meses; - Suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; - Diferimento do recolhimento do FGTS - Suspensão temporária dos prazos processuais de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas; - Casos de contaminação pelo coronavírus serão considerados acidente de trabalho somente com a comprovação do nexo causal; - Instrumentos coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contados da entrada em vigor da MP, poderão ser prorrogados a critério do empregador. 	Medida Provisória nº. 927, de 22 de março de 2020
	<ul style="list-style-type: none"> - Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda: <ul style="list-style-type: none"> a) Pagamento de Benefício Emergencial; de Preservação do Emprego e da Renda; b) Redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; c) Suspensão temporária do contrato de trabalho; - Empregado em contrato de trabalho intermitente formalizado até a data de 01 de abril de 2020 receberá benefício emergencial no valor de R\$ 600,00, pelo período de três meses. 	Medida Provisória nº. 936, de 01º de abril de 2020
	<p>Dispõe sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece durante o período de 3 (três) meses, auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade; II - não tenha emprego formal ativo; III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família; 	Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020

MEDIDA TRABALHISTA PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA		INSTRUMENTO NORMATIVO
FEDERAL	<p>IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;</p> <p>V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e</p> <p>VI - que exerça atividade na condição de:</p> <p>a) microempreendedor individual (MEI);</p> <p>b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social; ou</p> <p>c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020.</p>	Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020
	<p>- Programa emergencial de suporte a empregos:</p> <p>a) Linhas de crédito que abrange a folha de pagamento pelo período de dois meses, limitadas ao valor de duas vezes o salário mínimo por empregado;</p> <p>b) Programa válido para empresas com faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões, calculada com base no exercício de 2019;</p> <p>c) Taxa de juros de 3,75% ao ano;</p> <p>d) carência de seis meses para início do pagamento e prazo de pagamento de 36 meses;</p> <p>e) 85% do valor de cada financiamento será custeado pela União e 15% pelas instituições financeiras participantes;</p> <p>f) empresa não poderá dispensar sem justa causa: entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.</p>	Medida Provisória nº. 944, de 03 de abril de 2020
	Determina a não realização de perícia para receber o auxílio doença, bastando apenas a apresentação do atestado médico.	Portaria Conj. nº 9.381, de 06 de abril/20 (Minist da Economia / Secret. Esp. de Previd. e Trabalho)
	<p>- Saque do FGTS durante o estado de calamidade;</p> <p>- Extingue o PIS/PASEP.</p>	Medida Provisória nº. 946, de 07 de abril de 2020